

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901 CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: - http://www.camarapoa.rs.gov.br/

EDITAL



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

SERVIÇO DE PLANEJAMENTO E ACOMPANHAMENTO DE CONTRATAÇÕES CAPA DE EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS № 27/2025

PROC. SEI Nº 135.00017/2025-80

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Porto Alegre.

OBJETO: Contratação de empresa especializada em locação de climatizadores evaporativos portáteis, para resolver a deficiência do sistema de climatização do Plenário Otávio Rocha nos dias de alta lotação e calor extremo, para o ambiente dos vereadores.

DESTINAÇÃO: Exclusiva para MEs e EPPs.

INÍCIO DE RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: 09 horas do dia 28-07-2025.

LIMITE PARA RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: 08 horas e 59 minutos do dia 11-08-2025.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 09 horas do dia 11-08-2025.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA: 10 horas do dia 11-08-2025.

INTERVALO ENTRE LANCES QUAISQUER: 3 segundos.

INTERVALO ENTRE LANCES DA MESMA EMPRESA: 10 segundos.

DECRÉSCIMO MÍNIMO ENTRE LANCES: R\$ R\$ 75,00 (setenta e cinco reais).

LOCAL: Endereço eletrônico www.pregaobanrisul.com.br

REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo, será observado o horário de Brasília (DF).

PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: No mínimo, 60 (sessenta) dias.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO.

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Item 7 deste edital.

Município de Porto Alegre.



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

SERVIÇO DE PLANEJAMENTO E ACOMPANHAMENTO DE CONTRATAÇÕES EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS № 27/2025

PROC. SEI Nº 135.00017/2025-80

O MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, por intermédio da CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE (CMPA), torna pública a abertura de licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, pelo critério de julgamento MENOR PREÇO, modo de disputa ABERTO, destinada à contratação de empresa especializada em locação de climatizadores evaporativos portáteis, para resolver a deficiência do sistema de climatização do Plenário Otávio Rocha nos dias de alta lotação e calor extremo, para o ambiente dos vereadores, para conhecimento das empresas interessadas, na forma da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e alterações posteriores, da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações posteriores, regulamentada pelo Decreto Federal nº 8.538, de 6 de outubro de 2015, e alterações posteriores, adotados pela Resolução de Mesa nº 503, de 8 de dezembro de 2015, desta CMPA, e conforme a Resolução de Mesa nº 625/24, tendo em vista o que consta do **Processo nº 135.00017/2025-80** e observando o que seque:

CAPÍTULO 1

DO OBJETO

1.1 O objeto do presente pregão é o registro de preços para, por demanda formulada pela CMPA, as futuras contratações de **empresa especializada em locação de climatizadores evaporativos portáteis para resolver a deficiência do sistema de climatização do Plenário Otávio Rocha nos dias de alta lotação e calor extremo, para o ambiente dos vereadores**, de acordo com os termos e as especificações deste Edital de Pregão Eletrônico para Registro de Preços e seus anexos.

CAPÍTULO 2

DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO

- **2.1** Esta licitação é de participação **exclusiva** de MICROEMPRESAS (MEs) e EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPPs), em atendimento ao disposto na Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, e alterações posteriores.
- **2.1.1** Para usufruir do benefício da preferência, as empresas deverão declarar, conforme item III do Anexo 2 deste Edital de Pregão Eletrônico para Registro de Preços, que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não celebraram contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins desse enquadramento.
- **2.2** Somente poderão participar desta licitação as pessoas jurídicas que pertençam ao ramo de atividade do objeto licitado, que estejam credenciadas junto à Subsecretaria da Administração Central de Licitações Celic –, e que atendam a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, conforme estabelecido neste Edital de Pregão Eletrônico para Registro de Preços.
- 2.3 A pessoa jurídica poderá participar deste certame em consórcio, observado o que segue:
- 2.3.1 comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;
- 2.3.2 indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração;
- **2.3.3** admissão, para efeito de habilitação técnica, do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, do somatório dos valores de cada consorciado;
- 2.3.4 impedimento de a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada;
- **2.3.5** responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato;
- **2.3.6** em caso de licitante vencedora, promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido no subitem 2.3.1 deste item; e
- **2.3.7** na eventualidade de substituição de consorciado, essa deverá ser expressamente autorizada pela CMPA e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída, para fins de habilitação do consórcio no processo licitatório que originou o contrato.
- 2.4 Os profissionais organizados sob a forma de cooperativa poderão participar deste certame, se:
- **2.4.1** a constituição e o funcionamento da cooperativa observarem as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial a Lei n° 5.764, de 16 de dezembro de 1971, a Lei n° 12.690, de 19 de julho de 2012, e a Lei Complementar n° 130, de 17 de abril de 2009;
- **2.4.2** a cooperativa apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;
- 2.4.3 qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado, vedado à Administração

indicar nominalmente pessoas;

- 2.4.4 o objeto da licitação referir-se, em se tratando de cooperativas enquadradas na Lei n^{o} 12.690, de 19 de julho de 2012, a serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa, a serem executados de forma complementar à sua atuação.
- **2.5** Estarão impedidas de participar da presente licitação, bem como de participar da execução de contrato, direta ou indiretamente, as pessoas físicas ou jurídicas:
- **2.5.1** autoras do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- 2.5.1.1 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- **2.5.2** isoladamente ou em consórcio, responsáveis pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- **2.5.3** que se encontrem, ao tempo da licitação, impossibilitadas de participar de licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- **2.5.3.1** O impedimento de que trata o subitem 2.5.3 deste item será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- **2.5.4** que mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- **2.5.5** empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da <u>Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976</u>, e alterações posteriores, concorrendo entre si;
- **2.5.6** que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenham sido condenadas judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
- 2.5.7 estrangeiras que não funcionem no País;
- **2.5.7.1** Excetuam-se à vedação referida no subitem 2.5.7 deste item as pessoas físicas ou jurídicas que apresentarem habilitação jurídica, técnica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira equivalentes ao indicado nos dispositivos do Capítulo VI da Lei Federal n^{o} 14.133, de 2021, e alterações posteriores, na forma de regulamento emitido pelo Poder Executivo Federal.
- **2.5.8** que tenham efetuado doação em dinheiro, ou bem estimável em dinheiro, para partido político ou campanha eleitoral de candidato a cargo eletivo há até 4 (quatro) anos, contados da data deste certame; ou
- **2.5.8.1** O disposto no subitem 2.5.8 da parte normativa deste Edital de Pregão Eletrônico para Registro de Preços aplicar-se-á somente às pessoas jurídicas, com base na Lei Federal n^{ϱ} 9.096, de 19 de setembro de 1995, e alterações posteriores.
- **2.5.9** que não se encaixem na condição de microempresas e empresas de pequeno porte ou sociedades cooperativas estabelecida no art. 34 da Lei Federal n^{o} 11.488, de 15 de junho de 2007, e alterações posteriores.
- **2.6** Aplicam-se a esta licitação e, quando houver, ao contrato dessa decorrente as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar n^{o} 123, de 2006, e alterações posteriores.
- 2.6.1 Excetuam-se ao disposto no item 2.6 deste capítulo os seguintes casos:
- **2.6.1.1** licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item cujo valor estimado seja superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;s
- **2.6.1.2** contratação de obras e serviços de engenharia, às licitações cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.
- **2.6.2** Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato na aplicação dos limites previstos no subitem 2.6.1 deste item.
- **2.7** O disposto no item 2.5 deste capítulo não impede a licitação ou a contratação de obra ou serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- **2.8** Não será admitida a subcontratação total ou parcial da execução do objeto deste Pregão Eletrônico para Registro de Preços.
- **2.9** A fim de verificar as condições de participação previstas neste capítulo, o pregoeiro realizará consulta nas seguintes bases de dados:
- **2.9.1** Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), no endereço eletrônico www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;
- **2.9.2** Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), no link endereço: https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1&ordenarPor=nomeSa ncionado&direcao=asc;
- **2.9.3** Consulta ao Sistema Inabilitados e Inidôneos, mantido pelo Tribunal de Contas da União (TCU), no endereço: https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br.

- **2.10** Como requisito para participação neste Pregão Eletrônico para Registro de Preços, a licitante deverá efetuar as seguintes declarações, constantes do Anexo 2 deste Edital:
- 2.10.1 o objeto está em perfeitas condições de funcionamento;
- **2.10.2** pleno conhecimento e atendimento de todas as exigências de habilitação e de especificações técnicas previstas no Edital de Pregão Eletrônico para Registro de Preços, inclusive Anexos;
- **2.10.3** no ano-calendário de realização da licitação, ainda não celebraram contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como ME ou EPP;
- **2.10.4** suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;
- 2.10.5 não foi declarada inidônea ou impedida de licitar e contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas;
- **2.10.6** não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, bem como comunicará à Câmara Municipal de Porto Alegre qualquer fato ou evento superveniente que altere a atual situação, ressalvado o menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, se for o caso;
- **2.10.7** nos últimos 4 (quatro) anos, não efetuou doação em dinheiro, ou bem estimável em dinheiro, para partido político ou campanha eleitoral de candidato a cargo eletivo, estando CIENTE de que, após a assinatura deste documento e durante a vigência do contrato, não poderá, igualmente, fazê-lo; e
- 2.10.8 cumpre as exigências de reserva de cargos previstas em lei e em outras normas específicas.

CAPÍTULO 3

DO CADASTRAMENTO

- **3.1** O cadastramento das licitantes dar-se-á pelas atribuições de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível para acesso ao sistema, obtidos junto à Celic.
- **3.2** O cadastramento junto ao Portal de Compras Eletrônicas implica a responsabilidade legal da licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico para Registro de Preços.
- **3.3** O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo à CMPA, à Celic, à Companhia de Processamento de Dados do Estado do Rio Grande do Sul (Procergs) ou ao Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. (Banrisul) responsabilidade por eventuais danos causados por uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- **3.4** A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente à Procergs para imediato bloqueio de acesso.
- **3.5** No caso de perda da senha, poderá ser solicitada nova senha na Celic, até as 17 (dezessete) horas do último dia útil anterior à data de abertura da sessão do Pregão Eletrônico para Registro de Preços.

CAPÍTULO 4

DA HABILITAÇÃO

- **4.1** São documentos necessários à **habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista** para participação neste Pregão Eletrônico para Registro de Preços:
- **4.1.1** CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL (CRC) emitido por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, dentro do seu prazo de validade, com classificação pertinente ao objeto desta licitação, no qual conste a validade dos documentos apresentados para sua emissão;
- **4.1.1.1** Caso algum dos documentos elencados no corpo do CRC esteja com prazo de validade expirado, a licitante deverá apresentar documento válido juntamente com o CRC, sendo que aqueles nos quais o prazo de validade não esteja mencionado serão considerados válidos por 30 (trinta) dias, contados da data da emissão, salvo disposição contrária de lei a respeito.
- **4.1.1.2** O CRC que não apresentar registro das Certidões Negativas Municipal, Estadual, Federal, da Dívida Ativa da União e de Débitos Trabalhistas (CNDT) deverá ser acompanhado das respectivas Certidões, comprovando a regularidade fiscal.
- **4.1.1.3** O Certificado que não apresentar prova de regularidade junto ao FGTS deverá ser acompanhado do respectivo Certificado de Regularidade do FGTS.
- 4.1.2 DECLARAÇÕES GERAIS, conforme Anexo 2 deste Edital de Pregão Eletrônico para Registro de Preços; e
- **4.1.3** CERTIDÃO (específica, de inteiro teor ou simplificada) de enquadramento como ME ou EPP, expedida pela Junta Comercial, caso a licitante se enquadre nessa condição.
- **4.2** Na falta do CRC, além dos documentos previstos nos subitens 4.1.2 e 4.1.3 deste Edital de Pregão Eletrônico para Registro de Preços, deverão ser apresentados os documentos a seguir arrolados, todos dentro do seu prazo de validade, comprovando a regularidade fiscal e trabalhista: 135.00017/2025-80 / pg. 4

- **4.2.1** Prova de Regularidade junto ao FGTS;
- 4.2.2 Certidão Negativa de Débitos Estadual ou Certidão Positiva de Débitos Estadual com Efeitos de Negativa;
- 4.2.3 Certidão Negativa Municipal (tributos diversos) ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa;
- **4.2.3.1** Somente será aceita Certidão Negativa referente exclusivamente ao ISSQN, caso a empresa licitante apresente declaração de que não possui imóvel em seu nome.
- **4.2.4** Certidão Negativa de Débitos Unificada (INSS e Tributos Federais/DAU) ou Certidão Positiva de Débitos Unificada com Efeito de Negativa;
- **4.2.5** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeitos de Negativa.
- **4.3** As MEs e as EPPs deverão apresentar os documentos de habilitação, mesmo que esses apresentem alguma restrição relativa à regularidade fiscal e trabalhista, sob pena de desclassificação.
- **4.3.1** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, devendo comprovar a respectiva condição por meio do sistema eletrônico.
- **4.3.2** A não regularização da documentação implicará decadência do direito à adjudicação, sem prejuízo da aplicação da multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor adjudicado, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.
- **4.4** Para fins de habilitação, o autor da melhor proposta deverá enviar, via sistema eletrônico, a documentação de habilitação, conforme subitens 4.1, 4.5 e 4.13 deste Edital de Pregão Eletrônico para Registro de Preços, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) minutos, contadas do aceite do preço e da liberação para o envio dos documentos.
- **4.4.1** Os documentos de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista da licitante devem estar vigentes no dia da abertura da sessão pública.
- **4.5** São documentos necessários à **habilitação econômico-financeira** para participação neste Pregão Eletrônico para Registro de Preços:
- 4.5.1 Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante; e
- **4.5.2** Balanço Patrimonial, Demonstração do Resultado do Exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais.
- **4.5.2.1** Os licitantes que utilizarem a Escrituração Contábil Digital (ECD), por meio do Sistema Público de Escrituração Digital (Sped) deverão apresentar, para fins de habilitação:
- 4.5.2.1.1 Recibo de entrega de livro digital;
- 4.5.2.1.2 Balanço Patrimonial;
- 4.5.2.1.3 Demonstração do Resultado do Exercício;
- **4.5.2.2** Os documentos referidos no item 4.5.2 limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.
- **4.5.2.3** As empresas constituídas há menos de 1 (um) ano deverão apresentar o Balancete de Verificação referente aos últimos 2 (dois) meses anteriores à data da sessão pública de abertura das propostas.
- 4.5.2.4 As empresas constituídas há menos de 2 (dois) meses deverão apresentar o Balanço de Abertura.
- **4.5.2.5** Quando se tratar de sociedade anônima, o balanço deverá ser apresentado em publicação em jornal de grande circulação editado na localidade em que esteja situada a sede da companhia, observado o art. 289 da Lei Federal n^{o} 6.404/76, ressalvada a hipótese das empresas enquadradas no art. 294 da referida lei, que poderão fazer a sua apresentação em publicação eletrônica, na forma do disposto na Portaria ME n^{o} 12.071/2021 do Ministério da Economia e suas sucessivas alterações.
- **4.5.2.6** Para efeito de controle dos prazos e de validade da qualificação econômico-financeira, os Certificados de Registro Cadastral deverão apresentar a data de vencimento das referidas peças contábeis.
- **4.5.2.7** Os documentos de habilitação econômico-financeira da licitante devem estar vigentes no dia da abertura da sessão pública.
- **4.5.2.8** Nas compras para entrega imediata e, no caso de ME e EPP, também nas hipóteses de locação de materiais, as licitantes estão dispensadas da apresentação dos documentos referidos no item 4.5.2.
- **4.5.2.8.1** Considera-se entrega imediata o fornecimento realizado pela contratada em 1 (uma) única parcela e efetuado imediatamente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após o recebimento da nota de empenho ou da ordem de compra.
- **4.6** Para as compras para entrega futura e contratações de obras e serviços de até R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), a verificação da situação econômico-financeira da licitante será realizada mediante o exame dos documentos referidos no item 4.5.2, com base nos seguintes indicadores:
- **4.6.1** Índice De Liquidez Corrente (LC);
- **4.6.2** Índice De Liquidez Geral (LG);
- 4.6.3 Solvência Geral (SG);
- **4.7** No caso do item 4.6, serão consideradas habilitadas as licitantes que apresentarem indicadores iguais ou Edital 0936827 SEI 135.00017/2025-80 / pg. 5

superiores a, pelo menos, 2 (dois) dos 3 (três) estabelecidos no Anexo 3 deste Edital de Pregão Eletrônico para Registro de Preços.

- **4.8** Para as compras para entrega futura e contratações de obras e serviços cujo valor estimado seja superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), assim como para as contratações cujo objeto seja prestação de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra, independentemente de seu valor, a verificação da situação econômico-financeira da licitante será realizada mediante o exame dos documentos referidos no item 4.5.2, sendo considerada habilitada aquelas que atenderem as seguintes condições:
- **4.8.1** Indicadores iguais ou superiores aos estabelecidos no Anexo 3 deste Edital de Pregão Eletrônico para Registro de Preços, sendo:
- **4.8.1.1** Índice de Liquidez Corrente (LC);
- **4.8.1.2** Índice de Liquidez Geral (LG);
- 4.8.1.3 Solvência Geral (SG).
- 4.8.2 Capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.
- **4.9** Quando os índices constantes nos itens 4.6 e 4.8 não constarem nos documentos contábeis, deverá ser apresentada memória de cálculo acompanhada de declaração assinada por profissional habilitado da área contábil que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos previstos neste edital.
- **4.10** Nas contratações de serviços continuados comuns que não sejam de engenharia será também exigida a comprovação de Capital Circulante Líquido (CCL) ou Capital de Giro (Ativo Circulante Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado da contratação.
- **4.11** No caso de empresas participando em consórcio, não se admite a possibilidade de somatório de índices de qualificação econômico-financeira das empresas consorciadas, mas, sim, o somatório de valores dos documentos contábeis das consorciadas para fins de cálculo da qualificação econômico-financeira do consórcio.
- **4.12** Para fins de apuração do valor estimado da licitação e verificação da situação econômico-financeira das empresas licitantes, considerar-se-á:
- **4.12.1** o valor total estimado do item ou do lote arrematado pela empresa, quando a licitação tiver mais de um item ou lote de itens em disputa;
- 4.12.2 o valor total estimado, no caso de contratações por prazo determinado;
- **4.12.3** o valor anual estimado, no caso de contratações para a prestação de serviços a serem executados de forma contínua.
- **4.13**. São documentos necessários à habilitação **técnico-operacional** para participação neste Pregão Eletrônico para Registro de Preços:
- **4.13.1.** certidão(ões) ou atestado(s) de capacidade técnica, em nome da licitante, emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s), de direito público ou privado, que comprove(m) aptidão da licitante para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto licitado, em que a mesma tenha executado serviço similar, considerando o serviço de maior relevância técnica, o serviço de locação de climatizador evaporativo portátil.
- **4.13.1.1** Para comprovação dos serviços mencionados no subitem 4.13.1 deste Edital de Pregão Eletrônico, serão admitidos quaisquer certidão(ões) ou atestado(s), desde que reste demonstrada a locação de climatizador evaporativo portátil.
- **4.13.2.** Declaração de Visita e Vistoria Técnica Prévia conforme Anexo 6 deste Edital de Pregão Eletrônico –, se realizadas, ou **Declaração de Pleno Conhecimento para Execução de Serviços** conforme Anexo 7 deste Edital –, se não realizadas a visita e a vistoria técnica prévias.

CAPÍTULO 5

DO RECEBIMENTO DE PROPOSTAS

- **5.1** A licitante deverá cadastrar sua Proposta de Preços exclusivamente por meio do sistema eletrônico www.pregaobanrisul.com.br, até a data-limite prevista no item LIMITE PARA RECEBIMENTO DE PROPOSTAS, da capa deste Edital, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.
- **5.1.1** Até a data-limite prevista no item LIMITE PARA RECEBIMENTO DE PROPOSTAS, da capa deste Edital, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta cadastrada.
- **5.2** A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiros os seus lances e as suas propostas.
- **5.3** A apresentação da Proposta de Preços implicará a plena aceitação, por parte da proponente, das condições estabelecidas neste Edital de Pregão Eletrônico para Registro de Preços, inclusive em seus Anexos.
- **5.4** Apenas as licitantes que previamente manifestarem eletronicamente, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento e o atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital de Pregão Eletrônico para Registro de Preços e que enviarem as Propostas de Preços poderão participar das fases subsequentes deste certame.
- **5.5** O não atendimento do item 5.4 deste Edital de Pregão Eletrônico para Registro de Preços ensejará a desclassificação da Proposta de Preços no sistema, com automático impedimento da participação na disputa.
- **5.6** A Proposta de Preços deverá consignar, expressamente, em moeda nacional (R\$), os preços unitário máximo aceito pela CMPA para o item (pré-preenchido pela CMPA), unitário do item, total do item e total do lote.

Edital 0936827 SEI 135.00017/2025-80 / pg. 6

- **5.6.1** Nos preços, deverão estar contempladas quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação ou, ainda, toda e qualquer despesa que venha a incidir sobre o preço proposto.
- **5.6.2** O PRECO TOTAL DO LOTE será considerado para a fase de lances.
- **5.6.3** A validade da Proposta será de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, contados da data da sessão pública do Pregão Eletrônico para Registro de Preços.
- **5.6.3.1** Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.
- **5.6.4** As propostas deverão atender, integralmente, ao Termo de Referência, Anexo 1 deste Edital de Pregão Eletrônico para Registro de Preços.
- **5.6.5** O prazo para prestação do serviço será o especificado no Termo de Referência, Anexo 1 deste Edital de Pregão Eletrônico para Registro de Preços.
- **5.6.6** Não serão aceitos preços com mais de 2 (dois) dígitos após a vírgula, sendo a proposta desclassificada quanto ao respectivo lote para Registro de Preços.

CAPÍTULO 6

DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

- **6.1** No dia 11-08-2025, às 9h00min horário de Brasília –, o pregoeiro abrirá a sessão pública do Pregão Eletrônico para Registro de Preços, por meio do endereço eletrônico <u>www.pregaobanrisul.com.br</u>, com a divulgação das Propostas de Preços recebidas, as quais deverão estar em perfeita consonância com seus respectivos Termos de Referências Anexo 1 deste Edital.
- **6.2** Incumbirão às licitantes o acompanhamento das operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão Eletrônico para Registro de Preços e a responsabilidade pelos ônus decorrentes da perda de negócios pela inobservância das mensagens emitidas pelo sistema ou em razão de desconexão.
- **6.3** As licitantes deverão manter a impessoalidade durante a disputa, não se identificando, sob pena de serem excluídas do certame pelo pregoeiro.
- **6.4** Será considerada aceitável a proposta que atenda a todos os termos deste Edital de Pregão Eletrônico para Registro de Preços e contenha preço compatível com os praticados no mercado.
- **6.5** Aberta a etapa competitiva, as licitantes deverão encaminhar seus eventuais lances exclusivamente por meio do provedor eletrônico (www.pregaobanrisul.com.br).
- **6.6** A licitante poderá, durante o horário fixado para recebimento de lances, oferecer lances sucessivos, com valores inferiores ao último por ela ofertado e registrado no sistema, permitindo classificar-se em posições intermediárias para o lote em disputa.
- **6.7** Não serão aceitos 2 (dois) ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo o lance recebido e registrado em primeiro lugar pelo provedor.
- **6.8** Durante a sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelas demais licitantes, vedada a identificação da detentora do lance, de acordo com o item 6.3 deste Edital de Pregão Eletrônico para Registro de Preços.
- **6.9** A etapa de lances da sessão pública durará 10 (dez) minutos e, após isso, havendo lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos, será prorrogada automaticamente pelo sistema por período de 2 (dois) minutos ou, do contrário, será encerrada automaticamente.
- **6.9.1** A prorrogação automática de que trata o item 6.9 deste capítulo ocorrerá sucessivamente, sempre que houver novo lance enviado no período de prorrogação em curso, inclusive quando se tratar de lance intermediário, e, não havendo novo lance no período de prorrogação em curso, encerrar-se-á automaticamente.
- **6.9.2** Encerrada a etapa de lances da sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço.
- **6.10** A sessão pública do Pregão Eletrônico para Registro de Preços só estará concluída após declarada(s) a(s) melhor(es) classificada(s) no(s) lote(s) do certame e encerrado o prazo para manifestação de intenção de interposição de recurso, cabendo às licitantes manter-se conectadas ao sistema até o final dessa etapa.
- **6.11** Encerrada a etapa de lances, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, para que seja obtido preço melhor e, assim, decida sobre sua aceitação.
- **6.12** Em havendo desconexão entre o pregoeiro e as demais licitantes por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa às participantes.
- **6.13** Caso haja desconexão do sistema para o pregoeiro na etapa de lances e o sistema permaneça acessível às licitantes para recepção dos lances, os atos até então praticados serão considerados válidos quando possível a retomada do certame pelo pregoeiro.
- ${f 6.14}$ O pregoeiro poderá suspender, cancelar ou reabrir a sessão pública a qualquer momento.
- **6.15** Após o encerramento da disputa e o aceite do lance vencedor, a licitante deverá enviar, no prazo máximo de 60 (sessenta) minutos, via sistema eletrônico a Proposta Final, conforme Anexo 1 deste Edital de Pregão Eletrônico para

Registro de Preços.

- **6.16** Será desclassificada a proposta que:
- 6.16.1 contiver vícios insanáveis;
- 6.16.2 não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- 6.16.3 apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- **6.16.4** não tiverem sua exeguibilidade demonstrada, guando exigido pela Administração:
- **6.16.5** apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- **6.17** Em contratação envolvendo objeto de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:
- **6.17.1** Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;
- **6.17.2** No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;
- **6.17.3** Caso, nas hipóteses previstas no subitem 6.17.1, uma parte do objeto esteja sujeita ao regime de empreitada por preço unitário, aplicar-se-á o disposto no subitem 6.17.2 em relação a essa parcela.
- **6.17.4** Serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução;
- **6.17.5** Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis.
- **6.18** Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.
- **6.18.1** Em se tratando de objeto de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.
- **6.19** Em caso de exigência de amostras, o prazo de entrega das mesmas e demais orientações seguem conforme o especificado no Termo de Referência.
- **6.20** Havendo dúvida sobre a veracidade de documentação de habilitação ou originais da proposta, e não estando esses assinados eletronicamente, o pregoeiro poderá solicitar à licitante sua entrega em meio físico, ao Serviço de Planejamento e Acompanhamento de Contratações (SPAC), sala 313 da CMPA sita na Avenida Loureiro da Silva, 255, Bairro Centro Histórico, Município de Porto Alegre, RS, CEP 90013-901 –, até 2 (dois) dias úteis após o encerramento do prazo para envio da documentação de habilitação via Sistema Eletrônico indicado no item 4.4 deste Edital de Pregão Eletrônico para Registro de Preços.
- $\mathbf{6.20.1}$ A documentação entregue em meio físico deverá estar devidamente assinada pelo representante legal da licitante.
- **6.21** O não atendimento de quaisquer dos prazos estabelecidos nos subitens 6.15, 6.19 e 6.20 deste Edital de Pregão Eletrônico para Registro de Preços ou daqueles fixados diretamente pelo pregoeiro durante o certame implicará a desclassificação ou a inabilitação da licitante, conforme o caso.
- ${f 6.22}$ Em sendo habilitada, a licitante será considerada vencedora.

CAPÍTULO 7

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 7.1 O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis após a execução do objeto, devidamente atestado pelo fiscal do contrato por parte da contratante, e o efetivo recebimento da nota fiscal ou fatura, conforme disposições da Lei Federal n^o 14.133, de 2021, e alterações posteriores.
- **7.2** Para o caso de faturas incorretas, a CMPA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para devolução à licitante vencedora, passando a contar novo prazo de pagamento de 10 (dez) dias úteis, contados da entrega do novo documento de pagamento.
- **7.3** Não serão considerados, para efeitos de correção, atrasos e outros fatos de responsabilidade da licitante vencedora que importem o prolongamento dos prazos previstos neste Edital de Pregão Eletrônico para Registro de Preços e oferecidos nas propostas.
- **7.4** A CMPA procederá à retenção de tributos porventura incidentes sobre a prestação de serviços objeto da contratação (INSS, ISS, IRF etc.) nos termos da legislação em vigor, obrigando-se a licitante vencedora a discriminar, na nota fiscal ou fatura, o valor correspondente a tais tributos. 00017/2025-80 / pg. 8

- **7.5** A nota fiscal relativa ao objeto contratado deverá ser emitida por estabelecimento com mesmo CNPJ da empresa vencedora do certame.
- **7.5.1** Em caso de a execução contratual não ocorrer por meio da empresa vencedora do certame, mas a essa pertencente, o pagamento será efetuado ao estabelecimento cujo CNPJ tenha executado o contrato ou determinada prestação continuada, desde que a regularidade fiscal desse possa ser igualmente certificada em tantas quantas forem suas etapas de execução.

CAPÍTULO 8

DO CONTROLE E DAS ALTERAÇÕES DE PREÇOS

- **8.1** No caso de compras, obras e serviços em geral, os preços serão reajustados de ofício pela contratante após cada interregno de 1 (um) ano, tendo como data-base **28-03-2025**, mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) ou por outro indicador que venha a substituí-lo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- **8.2.** No caso de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva ou predominância de mão de obra, os preços estarão sujeitos à repactuação na forma estabelecida em contrato.

CAPÍTULO 9

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- **9.1** Será responsabilizada administrativamente a licitante que incorrer em qualquer das seguintes infrações, com base na Lei n^0 14.133, de 2021:
- 9.1.1 der causa à inexecução parcial do contrato;
- **9.1.2** der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 9.1.3 der causa à inexecução total do contrato;
- 9.1.4 deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 9.1.5 não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- **9.1.6** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 9.1.7 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- **9.1.8** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 9.1.9 fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 9.1.10 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 9.1.11 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; ou
- 9.1.12 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- **9.2** Por cometimento de infração elencada no item 9.1 deste capítulo, aplicar-se-ão à licitante infratora as sanções que seguem:
- **9.2.1 advertência**, nos casos descritos no subitem 9.1.1 deste item, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- **9.2.2 impedimento de licitar e contratar**, em caso descrito em qualquer dos subitens 9.1.2, 9.1.3, 9.1.4, 9.1.5., 9.1.6, ou 9.1.7, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, impedindo o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.;
- **9.2.3 declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, em caso descrito em qualquer dos subitens 9.1.8, 9.1.9, 9.1.10, 9.1.11 ou 9.1.12 deste item, ou nos casos do item 9.2.2, quando justificar a imposição de penalidade mais grave, impedindo o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;

9.2.4 multa:

9.2.4.1 para execução do serviço com prazo em horas:

- **9.2.4.1.1** moratória de até 0,1% (um décimo por cento) por hora de atraso na execução do serviço, calculada sobre o valor total da contratação, limitada a 24 (vinte e quatro) horas de atraso;
- **9.2.4.1.2** caso o atraso seja superior a 24 (vinte e quatro) horas, além da multa prevista no item anterior, será aplicada multa diária de até 1% (um por cento), calculada sobre o valor total da contratação;
- **9.2.4.1.3** se o atraso for superior a 2 (dois) dias, será considerada inexecução da obrigação, aplicando-se a multa compensatória prevista nos itens 9.2.4.2.3 e 9.2.4.2.4, conforme o caso, sem prejuízo da multa de mora.

9.2.4.2 para o inadimplemento das demais obrigações:

9.2.4.2.1 moratória de até 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado, calculada sobre o valor da

parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias de atraso;

- **9.2.4.2.2** caso o atraso seja superior a 15 (quinze) dias, será considerada inexecução da obrigação, aplicando-se a multa compensatória prevista nos itens 9.2.4.2.3 e 9.2.4.2.4, conforme o caso, sem prejuízo da multa de mora;
- **9.2.4.2.3** compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, no caso de inexecução parcial do objeto;
- **9.2.4.2.4** compensatória de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total da contratação, no caso de inexecução total do objeto.
- **9.3** A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à CMPA.
- 9.4 Todas as sanções previstas neste capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.
- **9.5** A multa dobrará em cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor do contrato atualizado, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos de qualquer valor que venham a ser causados ao erário ou de rescisão, ou de ambos.
- **9.6** O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da notificação, ou, em não havendo o recolhimento ou o depósito, automaticamente descontado do pagamento a que a licitante vencedora fizer jus.
- **9.7** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CMPA ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada de futuro pagamento ou da garantia prestada, ou será cobrada judicialmente.
- **9.8** Previamente ao encaminhamento à inscrição em dívida ativa, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- **9.9** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do <u>art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021</u>, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- **9.10** A licitante vencedora que, quando convocada, não assinar o contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidos ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado para o fornecimento objeto da presente licitação, podendo a CMPA convocar as licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação.

CAPÍTULO 10

DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E DAS IMPUGNAÇÕES AO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS

- **10.1** Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital de Pregão Eletrônico para Registro de Preços por irregularidade na aplicação da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e alterações posteriores, ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido de forma eletrônica, apontando as falhas e as irregularidades que o viciaram, até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, remetendo e-mail endereçado a pregao@camarapoa.rs.gov.br.
- 10.1.1 O e-mail referente ao pedido de impugnação deve conter a identificação da pessoa jurídica ou pessoa física, com CNPJ ou CPF, para fins de registro no Portal Licitacon Sistema Licitações e Contratos do Tribunal de Contas do Estado.
- **10.1.2** Os questionamentos recebidos e as respectivas respostas encontrar-se-ão à disposição dos interessados no *site* www.pregaobanrisul.com.br.
- **10.1.3** A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no *site* www.pregaobanrisul.com.br. no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 10.2 Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame sempre que a alteração comprometa a formulação das propostas.

CAPÍTULO 11

DOS RECURSOS

- 11.1 Dos atos da Administração decorrentes da aplicação deste Edital, cabem, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021:
- 11.1.1 recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:
- 11.1.1.1 julgamento das propostas;
- 11.1.1.2 ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
- 11.1.1.3 anulação ou revogação da licitação;
- **11.1.2 pedido de reconsideração**, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico.
- 11.2 Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nos subitens 11.1.1.1 e 11.1.1.2 do item 11.1 deste

capítulo, serão observadas as seguintes disposições:

- **11.2.1** a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais previsto no subitem 11.1.1 do item 11.1 deste capítulo será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e alterações posteriores, da ata de julgamento;
- 11.2.2 a apreciação dar-se-á em fase única.
- 11.3 O recurso de que trata subitem 11.1.1 do item 11.1 deste capítulo será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 11.4 O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.
- 11.5 O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.
- 11.6 Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- **11.7** Da aplicação das sanções previstas nos subitens 9.2.1, 9.2.2. e 9.2.4 do item 9.2 do capítulo 9 deste Edital de Pregão Eletrônico para Registro de Preços caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.
- 11.8 Da aplicação da sanção prevista no subitem 9.2.3 do item 9.2 do capítulo 9 deste Edital de Pregão Eletrônico para Registro de Preços caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- **11.9** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

CAPÍTULO 12

DOS DEVERES DA LICITANTE VENCEDORA

- **12.1** São deveres da licitante vencedora:
- **12.1.1** homologado o resultado deste Pregão pelo diretor-geral da CMPA e recebido o *e-mail* de aviso para assinatura da ata de registro de preços pelo Sistema Eletrônico de Informações (SEI), efetuar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento desse documento, sua assinatura *online*, conforme o modelo constante do Anexo 4 deste Edital de Pregão Eletrônico para Registro de Preços, mediante uso da certificação digital ICP Brasil;
- **12.1.1.2** O prazo de convocação de que trata o subitem 12.1.1 deste capítulo poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da licitante convocada, durante seu transcurso, devidamente justificada e desde que o motivo apresentado seja aceito pela CMPA.
- **12.1.1.2** A responsabilidade pelo gerenciamento dos *mails* recebidos via *e-mail* informado em sua proposta de preços é da licitante vencedora do certame.
- 12.1.2 executar todos os serviços que lhe forem adjudicados com base neste Edital de Pregão Eletrônico para Registro de Preços, quando requerido por meio de nota de empenho, de acordo estritamente com as especificações aqui descritas, em perfeitas condições, sendo de sua inteira responsabilidade o recolhimento e a reposição do material que venha a ser constatado pela Administração não estar em conformidade com as referidas especificações, sem ônus para a Administração, no prazo máximo estabelecido no Anexo 1 Termo de Referência –;
- **12.1.2.1** No caso de divergência entre o constante da ata de registro de preços e da respectiva proposta de preços, prevalecerão as condições mais favoráveis à CMPA.
- **12.1.3** assumir a inteira responsabilidade pela execução dos serviços objeto deste Edital de Pregão Eletrônico para Registro de Preços, sem ônus adicional para a Administração; e
- 12.1.4 atender a todas as solicitações efetuadas por meio de nota de empenho, desde que as notas sejam emitidas durante a vigência da Ata Registro de Preços, mesmo se as entregas delas decorrentes estiverem previstas para data posterior à do vencimento da Ata de Registro de Preços.
- **12.2** A ata firmada com as licitantes prestadoras observará o modelo constante do Anexo 4 deste Edital de Pregão Eletrônico para Registro de Preços.
- **12.3** Em caso de a prestadora convocada recusar-se a injustificadamente a assinar a ata ou não observar os prazos previstos neste capítulo, serão aplicadas as penalidades previstas neste Edital de Pregão Eletrônico para Registro de Preços e seus anexos, conforme couber.

CAPÍTULO 13

DOS DEVERES DA CMPA

- 13.1 São deveres da CMPA:
- 13.1.1 assinar a ata de registro de preços pelo Sistema SEI;

- 13.1.2 efetuar o pagamento à vencedora no prazo definido neste Edital de Pregão Eletrônico para Registro de Preços;
- 13.1.3 efetuar o registro da vencedora e firmar a correspondente Ata de Registro de Precos;
- 13.1.4 propiciar todas as facilidades indispensáveis à boa execução da prestação de serviços objeto deste ajuste, inclusive permitir o acesso dos responsáveis da licitante vencedora às dependências da CMPA, desde que devidamente identificados; e
- 13.1.5 aplicar as penalidades por descumprimento das obrigações assumidas.
- 13.2 A existência de preços registrados não obriga a CMPA a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se-lhe a realização de licitação específica para a aquisição pretendida.

CAPÍTULO 14

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 14.1 A apresentação de impugnação, recurso ou contrarrazões após os prazos estipulados nos capítulos 10 e 11 deste Edital de Preção Eletrônico para Registro de Preços ou por via diversa do estabelecido neste Edital receberá tratamento de mera informação.
- 14.2 O inteiro teor do Proc. SEI nº 135.00017/2025-80 poderá ser disponibilizado aos interessados, mediante solicitação formal, a ser encaminhada ao e-mail pregao@camarapoa.rs.gov.br.
- 14.3 Nenhuma indenização será devida à licitante pela apresentação de documentação ou proposta relativa a esta licitação.
- 14.4 As licitantes são responsáveis pela fidelidade e pela legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, inclusive na preparação e na apresentação das propostas.
- 14.5 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento da licitante, desde que sejam possíveis a aferição de sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.
- 14.6 As normas que disciplinam este Pregão Eletrônico para Registro de Preços serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as licitantes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.
- 14.7 As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas às licitantes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial Eletrônico de Porto Alegre - DOPA-e.
- 14.8 É facultado ao pregoeiro, ou à autoridade a esse superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vista a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.
- 14.9 A participação nesta licitação implica aceitação de todos os termos deste Edital de Pregão Eletrônico para Registro de Preços.
- 14.10 A apresentação da proposta será a evidência de que a licitante examinou e aceitou completamente as normas desta licitação e de que obteve da CMPA todos os esclarecimentos satisfatórios à sua confecção, inclusive referente às normas, às instruções e aos regulamentos necessários.
- 14.11 Integram este Edital de Pregão Eletrônico para Registro de Preços:
- **14.11.1** Anexo 1 Termo de Referência –;
- 14.11.2 Anexo 2 Declarações Gerais -;
- 14.11.3 Anexo 3 Indicadores para Comprovação de Qualificação Econômico-Financeira -;
- 14.11.4 Anexo 4 Minuta de Ata de Registro de Preços -;
- 14.11.5 Anexo 5 Planta de Localização dos Equipamentos a Serem Instalados -;
- 14.11.6 Anexo 6 Declaração de Visita Técnica Prévia -; e
- 14.11.7 Anexo 7 Declaração de Pleno Conhecimento para Execução dos Serviços.

Município de Porto Alegre.



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS № 27/2025

PROC. SEI Nº 135.00017/2025-80

ANEXO 1

TERMO DE REFERÊNCIA

Data: 11 de agosto de 2025.

Início da Sessão de Disputa: 10 horas.

Local: endereço eletrônico www.pregaobanrisul.com.br

I - Objeto

Contratação de empresa especializada em locação de climatizadores evaporativos portáteis, para resolver a deficiência do sistema de climatização do Plenário Otávio Rocha nos dias de alta lotação e calor extremo, para o ambiente dos vereadores.

II - Justificativa

Para resolver de forma paliativa a climatização do plenário, uma das soluções é a locação por demanda de climatizadores portáteis. O conforto térmico ótimo garante o bom andamento das sessões plenárias, prestando assim um serviço mais eficiência a população de Porto Alegre.

III - Dotação Orçamentária

CG 33903912 - LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS, subação 2001, complemento 0001.

IV – Famílias (códigos para efeitos de publicidade do Edital de Pregão Eletrônico): 031, 037, 062, 067 e 290.

V - <u>Validade da Proposta</u>: _____ (______) dias [no mínimo, 60 (sessenta) dias], contados a partir da data da sessão pública do Pregão Eletrônico, conforme subitem 5.6.3 deste Edital de Pregão Eletrônico.

VI - Registro dos Lances

Os lances deverão ser registrados levando-se em consideração o PREÇO TOTAL DO LOTE.

VII - Visita Técnica Prévia

Facultar-se-á às licitantes a realização de visita técnica prévia à CMPA, a fim de obterem pleno conhecimento das condições do objeto licitado. As licitantes que desejarem realizar a vistoria deverão agendá-la com a Unitel, da CMPA, via *e-mail* unitel@camarapoa.rs.gov.br, de segunda a sexta-feira, das 9h às 17h. A visita poderá ser realizada em até 24 (vinte e quatro) horas antes da realização da data estipulada para a abertura da licitação.

A vistoria prévia será formalizada com o preenchimento da Declaração de Visita e Vistoria Técnica Prévia, conforme Anexo 6 deste Edital de Pregão Eletrônico, a qual deverá ser encaminhada à CMPA, conforme item 4.4 deste Edital.

É vedada a realização de vistoria em grupos com diferentes empresas, sendo o procedimento da vistoria realizado com uma empresa por vez.

Caso a empresa não efetue a vistoria prévia, presume-se que as informações são suficientemente claras e precisas para permitir a elaboração de propostas, e, portanto, não serão aceitas alegações futuras de desconhecimento de fatos, estados, totalidade, quantidades ou detalhes que impossibilitem a execução dos serviços do objeto. Nesse caso, deverá a licitante preencher Declaração de Pleno Conhecimento para Execução de Serviços, conforme Anexo 7 deste Edital de Pregão Eletrônico, e encaminhá-la conforme item 4.4 deste Edital.

A não realização de vistoria ou o não preenchimento de Declaração de Vistoria não servirão de escusa ao não cumprimento das obrigações assumidas com base neste Edital de Pregão Eletrônico, inclusive Anexos, ou em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços em decorrência da execução do objeto deste Edital.

VIII – <u>Tabela para Proposta</u>:

LOTE ÚNICO - PROC. SEI Nº 135.00017/2025-80

Contratação de empresa especializada em locação de climatizadores evaporativos portáteis, para resolver a deficiência do sistema de climatização do Plenário Otávio Rocha nos dias de alta lotação e calor extremo, para o ambiente dos vereadores.

Serviço	Demanda Máxima Anual	Preço unitário máximo aceito pela CMPA para o item (em R\$)	Preço unitário do item (em R\$)	Preço total do item (em R\$)
Item 1: Diária para locação de 1 (um) climatizador evaporativo.				
Considera-se locação simultânea de, no mínimo, 2 (dois) climatizadores, e, no	160 (cento e sessenta)	427,00 (quatrocentos e	0,00	0,00

máximo, 4 (quatro) climatizadores. Está previsto o máximo de 40 (quarenta) diárias para cada climatizador.	diárias	vinte e sete reais)		
Item 2: Serviço de instalação e desinstalação de climatizador portátil para até 2 (dois) climatizadores evaporativos. Está previsto o máximo de 8 (oito) unidades de serviços. Considera-se que 1 (um) serviço deve compreender a instalação e desinstalação de até 2 (duas) unidades de climatizadores, simultaneamente.	8 (oito) unidades	500,00 (quinhentos reais)	0,00	0,00
Item 3: Serviço de frete de entrega e retirada para até 2 (dois) climatizadores evaporativos. Está previsto o máximo de 8 (oito) unidades de serviços. Considera-se que 1 (um) serviço deve compreender a entrega e retirada de até 2 (duas) unidades de climatizadores, simultaneamente.	8 (oito) unidades	295,00 (duzentos e noventa e cinco reais)	0,00	0,00

PREÇO TOTAL DO LOTE (em R\$)

(*) Para o quantitativo estabelecido, poderá ocorrer a locação de 2 (dois) a 4 (quatro) aparelhos simultaneamente, ou nenhuma locação, conforme a necessidade da CMPA.

(**) O preço total máximo aceito pela CMPA para o Lote Único é de R\$ 74.680,00 (setenta e quatro mil, seiscentos e oitenta reais) – para o fim de valor de referência máximo, foi considerada a utilização dos serviços por 4 (quatro) meses ao ano, alternada ou consecutivamente –; e o decréscimo mínimo entre lances é de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais).

0,00**

Especificações: Os serviços deverão observar o disposto no Anexo 5 deste Edital de Pregão Eletrônico e o que segue:

- 1. Local
- 1.1 No Plenário Otávio Rocha, da Câmara Municipal de Porto Alegre sita na Avenida Loureiro da Silva, 255, Bairro Centro Histórico, Município de Porto Alegre, RS, CEP 90013-901, nos dias de alta lotação e calor extremo.
- 2. Normas Aplicáveis cumprimento mínimo pela contratada -:
- 2.1. NBR 16401 Instalações de ar condicionado Sistemas centrais e unitários (as 3 partes);
- 2.2. Normas do ministério do trabalho: NR-6; NR-10; NR-13; NR-23; NR-35;
- 2.3. Manuais e recomendações dos fabricantes e normativos da ABNT;
- 2.4. NBR 16069 Segurança em sistemas de refrigeração;
- 2.5. ABNT NBR 5410:2014 Instalações Elétricas de Baixa Tensão;
- 2.6. ABNT NBR 15848 Sistemas de condicionamento de ar e ventilação;
- 2.7. NBR 14679 Sistemas de Condicionamento de ar e Ventilação Execução de Serviços de higienização; e
- 2.8. NBR 10152 Níveis de Ruído para Conforto Acústico.
- 3. <u>Descrição</u> <u>Sintética</u>
- 3.1. locação de até 4 (quatro) unidades de climatizadores evaporativos portáteis de vazão de ar 16.000 m³/h;
- 3.2. serviço de instalação dos climatizadores e colocação e reabastecimento de água no reservatório quando demandado;
- 3.3. possuir assistência técnica durante todo o período do contrato;
- 3.4. possuir rodízio para facilitar a portabilidade;
- 3.5. reservatório de água de 80 Litros;
- 3.6. voltagem 127 V;
- 3.7. possuir 3 (três) velocidades;
- 3.8. modo swing;
- 3.9. possuir controle remoto e painel digital acoplado;
- 3.10. peso máximo de 50 kg; e
- 3.11. ruído máximo 60 dB.

- 4. <u>Obrigações da Contratada</u>
- 4.1. manter-se, durante toda a execução da ata de registro de preços, em compatibilidade com as obrigações por si assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 4.2. não subcontratar ou não transferir a outrem as obrigações assumidas neste certame;
- 4.3. informar os fiscais guando detectada alguma não conformidade;
- 4.4. obedecer às normas da ABNT, NRs e demais boas práticas de sistemas hvac;
- 4.5. fornecer ART antes do início dos trabalhos;
- 4.6. informar cronograma de trabalho e agendar com a fiscalização os acessos de seus funcionários às dependências da CMPA;
- 4.7. reportar-se, durante a validade da ata de registro de preços, e quando nos trabalhos em campo, à Unitel, por meio dos fiscais de serviço;
- 4.8. comunicar e justificar à fiscalização eventuais motivos de força maior que impeçam a realização dos trabalhos especificados;
- 4.9. retirar dos serviços, imediatamente após o recebimento da correspondente solicitação, qualquer empregado que, a critério da fiscalização da CMPA, venha a demonstrar conduta nociva ou incapacidade técnica, substituindo-o imediatamente, quando na realização de trabalhos em campo;
- 4.10. fornecer mão de obra, ferramentas, equipamentos, instrumentos, insumos, materiais consumíveis e todos os itens necessários à realização dos serviços técnicos de manutenção necessários à execução do objeto da contratação;
- 4.11. responsabilizar-se, única e exclusivamente, por todas as despesas de deslocamentos, materiais, equipamentos, mão de obra, seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, taxas, custas e emolumentos que se fizerem necessários para realização das manutenções;
- 4.12. refazer de imediato, às suas exclusivas expensas, qualquer trabalho inadequadamente executado ou recusado pelo fiscal, ou ambos, sem que isso represente custo adicional;
- 4.13. responder, nos termos da legislação vigente, por qualquer acidente ocorrido com o pessoal, material, instalações e equipamentos sob a sua responsabilidade, bem como de terceiros, durante a execução dos serviços;
- 4.14. fornecer aos funcionários todos os equipamentos de proteção individual exigidos pela NR6 Equipamentos de Proteção Individual (EPI), tais como capacetes e óculos especiais de segurança, protetores faciais, luvas e mangas de proteção, botas de borracha e cintos de segurança, ou quaisquer outros necessários, dependendo da atividade que se realize;
- 4.15. além da proteção individual, a contratada deverá oferecer, na execução de quaisquer que sejam os trabalhos, a plena proteção coletiva contra riscos de acidentes ao seu pessoal e a terceiros;
- 4.16. guardar e conservar seus equipamentos, ferramentas e materiais; e
- 4.17. utilizar materiais e tecnologias de baixo impacto ambiental, que promova a conservação e o uso racional da água, a eficiência energética e a especificação de produtos com certificação ambiental, sempre que possível e que os custos forem compatíveis com o praticado no mercado;
- 4.18. observar, na realização dos serviços de limpeza, a destinação correta dos resíduos gerados conforme preceitua a legislação de meio ambiente aplicável.
- 5. Forma de Pagamento
- 5.1. Os pagamentos serão mensais conforme valor da proposta vencedora de acordo com os serviços prestados.
- 5.2. Ao final de cada mês em que houver prestação de serviços, a contratada deve enviar a nota fiscal e o relatório de serviços realizados no mês para aprovação e ateste da fiscalização.

Marca e modelo dos climatizadores evaporativos:	

IX - Fiscalização

A execução da ata será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação por parte da contratante, por meio de seus servidores, com a seguinte segregação de funções:

- Aurélio da Silva Jardim Junior e Guilherme Pulcinelli da Jornada, como gestores da ata;
- Felipe Lobato e Eurico André Grin, como fiscais administrativos: e
- Lucas Souza Parrode de Godoy titular e Flávia Bianco Demartini Coelho suplente –, como fiscais executivos.

A fiscalização exercida pela contratante não implica corresponsabilidade pela execução do fornecimento dos objetos e não exime a contratada de suas obrigações para perfeita execução do objeto do contrato.

Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela contratada, sem ônus para a contratante.

X – <u>Informações</u> <u>da</u> Empre	<u>sa Participante</u> :		
a) nome completo:			
b) CNPJ:			
c) endereço completo:			
	E 13 1 0000007	051 405 00047/0005 00 / 45	

d) telefone:
e) <i>e-mail:</i>
f) nome do banco:
g) número da agência bancária:
h) número da conta bancária:
XI – <u>Informações do Representante da Empresa Participante</u> ***:
a) nome completo:
b) CPF:
c) cargo na empresa:
(***) Em caso de não ser esse indicado a pessoa que se responsabilizará pela assinatura da ata de registro de preço com a CMPA, informar também os dados da pessoa que o fará.
XII – <u>Acesso Externo ao SEI</u>
Em, no máximo, 2 (dois) dias úteis após a adjudicação do objeto, a licitante melhor classificada no certame dever para fins de assinatura da ata de registro de preços com a CMPA, cadastrar-se no sistema SEI (processo eletrônico por meio do seguinte <i>link</i> :
https://sei.camarapoa.rs.gov.br/sei/controlador_externo.php? acao=usuario_externo_logar&id_orgao_acesso_externo=0
Após o lançamento das informações, o assinante deverá aguardar a confirmação do cadastro por meio do Setor o Protocolo, da CMPA.
As eventuais dúvidas em relação à solicitação de acesso externo poderão ser sanadas com o Setor de Protocolo, o CMPA, por meio do telefone (51)3220-4145.
,de de 2025.
ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL
E CARIMBO DA EMPRESA



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE SERVIÇO DE PLANEJAMENTO E ACOMPANHAMENTO DE CONTRATAÇÕES EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 27/2025

PROC. SEI Nº 135.00017/2025-80

ANEXO 2

DECLARAÇÕES GERAIS

A	empresa		inscrição	no	CNPJ	nº
		, por meio de seu representante legal -	- cargo na	empresa	-, senho	r (a)
		, portador(a) do CPF nº			ECLARA,	
fins	de direito, r	na qualidade de PROPONENTE na Licitação instaurada pela	CÂMARA :	MUNICIPA	AL DE PO	ORTO
ALE	GRE, Proc. S	EI nº 135.00017/2025-80 na modalidade Pregão Eletrônico	oara Registr	o de Preço	os, que:	

I – o objeto está em perfeitas condições de funcionamento;

II – pleno conhecimento e atendimento de todas as exigências de habilitação e de especificações técnicas previstas no Edital de Pregão Eletrônico para Registro de Preços, inclusive Anexos;

III – no ano-calendário de realização da licitação, ainda não celebraram contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como ME ou EPP;

IV – suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

V – não foi declarada inidônea ou impedida de licitar e contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas;

VI – não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, bem como comunicará à Câmara Municipal de Porto Alegre qualquer fato ou evento superveniente que altere a atual situação, ressalvado o menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, se for o caso;

VII – nos últimos 4 (quatro) anos, não efetuou doação em dinheiro, ou bem estimável em dinheiro, para partido político ou campanha eleitoral de candidato a cargo eletivo, estando CIENTE de que, após a assinatura deste documento e durante a vigência do contrato, não poderá, igualmente, fazê-lo; e

VIII – cumpre as exigências de reserva de cargos previstas em lei e em outras normas específicas.

, de	de 2025.

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL ACIMA QUALIFICADO E CARIMBO DA EMPRESA

(Se PROCURADOR, anexar cópia da PROCURAÇÃO autenticada ou com o original, para que se proceda à autenticação.)



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE SERVIÇO DE PLANEJAMENTO E ACOMPANHAMENTO DE CONTRATAÇÕES EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS № 27/2025

PROC. SEI Nº 135.00017/2025-80

ANEXO 3

INDICADORES PARA COMPROVAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

EXECUÇÃO DE OBRAS I	DE ENGENHARIA
LC = AC/ PC	Igual ou superior a 1
LG = (AC + RLP)/(PC + ELP)	Igual ou superior a 1
SG = (A REAL/ PC) + ELP	Igual ou superior a 1,5
COMPRAS E SE	ERVIÇOS
LC = AC/ PC	Igual ou superior a 0,8
LG = (AC + RLP)/(PC + ELP)	Igual ou superior a 0,8

🛮 135.00017/2025-80 / pg. 17

SG = (A REAL/ PC) + ELP

Igual ou superior a 1,2

LC avalia a capacidade de a empresa saldar suas obrigações a curto prazo.

LG mede a capacidade de a empresa liquidar suas dívidas a logo prazo.

SG mede a capacidade financeira de a empresa, a longo prazo, satisfazer as obrigações assumidas perante terceiros, exigíveis a qualquer prazo.

AC é o ativo circulante.

PC é o passivo circulante.

RLP é o realizável a longo prazo.

ELP é o exigível a longo prazo.

A REAL é o ativo total diminuído dos valores não passíveis de conversão em dinheiro – como exemplos, o ativo diferido e as despesas pagas antecipadamente.



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE SERVIÇO DE PLANEJAMENTO E ACOMPANHAMENTO DE CONTRATAÇÕES EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS № 27/2025

PROC. SEI Nº 135.00017/2025-80

ANEXO 4

MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE,	inscrita no CNPJ/N	MF nº 89.522.437	7/0001-07, neste	ato representada po	or
sua presidente, vereadora NADIA RODRIGU	JES SILVEIRA GE	RHARD, CPF nº	630.292.780-34,	doravante designad	la
CMPA, e,	pessoa jurídica	a de direito	privado, insci	rita no CNPJ n	ıº
, representada pelo					_,
				instrumento, ajustar	m
entre si registro de preços para aquisição de	bens, mediante as	cláusulas e as co	ondições que seg	uem.	

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 O objeto desta Ata de Registro de Preços é o registro de preços para eventual e futura contratação de empresa especializada em locação de climatizadores evaporativos portáteis, para resolver a deficiência do sistema de climatização do Plenário Otávio Rocha nos dias de alta lotação e calor extremo, para o ambiente dos vereadores, na forma, nos prazos, nas condições e nas especificações constantes do Edital de Preção Eletrônico para Registro de Preços nº 27/2025, especialmente seu Anexo 1 Termo de Referência –, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e alterações posteriores, e na Resolução de Mesa nº 625, de 23 de fevereiro de 2024, da CMPA.
- **1.1.1** O registro de preços objeto desta Ata de Registro de Preços, na forma prevista no art. 83 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e alterações posteriores, não obriga a CMPA a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1 Esta Ata de Registro de Preços é firmada em conformidade com o Edital do **Pregão Eletrônico para Registro** de **Preços nº 27/2025**, vinculando-se a esse e integrando-o juntamente com a proposta da PRESTADORA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO REGISTRADO

3.1 Por esta Ata de Registro de Preços, ficam registrados os preços que seguem;

LOTE ÚNICO - PROC. SEI № 135.00017/2025-80

Contratação de empresa especializada em locação de climatizadores evaporativos portáteis, para resolver a deficiência do sistema de climatização do Plenário Otávio Rocha nos dias de alta lotação e calor extremo para o ambiente dos vereadores.

Serviço	Demanda Máxima Anual	Preço unitário máximo aceito pela CMPA para o item (em R\$)	Preço unitário do item (em R\$)	Preço total do item (em R\$)
Item 1: Diária para locação de 1 (um) climatizador evaporativo. Considera-se locação simultânea de, no mínimo, 2 (dois) climatizadores, e, no máximo, 4 (quatro) climatizadores. Está previsto o máximo de 40 (quarenta) diárias para cada climatizador.	160 (cento e sessenta) diárias	427,00 (quatrocentos e vinte e sete reais).	0,00	0,00
Item 2: Serviço de instalação e desinstalação de climatizador portátil para até 2 (dois) climatizadores evaporativos. Está previsto o máximo de 8 (oito) unidades de serviços. Considera-se que 1 (um) serviço deve compreender a instalação e desinstalação de até 2 (duas) unidades de climatizadores, simultaneamente.	8 (oito) unidades	500,00 (quinhentos reais)	0,00	0,00
Item 3: Serviço de frete de entrega e retirada para até 2 (dois) climatizadores evaporativos. Está previsto o máximo de 8 (oito) unidades de serviços. Considera-se que 1 (um) serviço deve compreender a entrega e retirada de até 2 (duas) unidades de climatizadores, simultaneamente.	8 (oito) unidades	295,00 (duzentos e noventa e cinco reais)	0,00	0,00
PREÇO TOTAL DO LOTE (em R\$) (*) Para o quantitativo estabelecido, poderá ocorrer a locação de 2 (dois) a 4 (quatro) aparelhos simultaneamente, ou nenhuma locação, conforme a necessidade da CMPA. (**) O preço total máximo aceito pela CMPA para o Lote Único é de R\$ 74.680,00 (setenta e quatro mil, seiscentos e oitenta reais) – para o fim de valor de referência máximo, foi considerada a utilização dos serviços por 4 (quatro) meses ao ano, alternada ou consecutivamente –; e o decréscimo mínimo entre lances é de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais).			0,00	

Especificações:

- 1. Local
- 1.1 No Plenário Otávio, da Câmara Municipal de Porto Alegre sita na Avenida Loureiro da Silva, 255, Bairro Centro Histórico, Município de Porto Alegre, RS, CEP 90013-901, nos dias de alta lotação e calor extremo.
- 2. Normas Aplicáveis cumprimento mínimo pela contratada -:
- 2.1. NBR 16401 Instalações de ar condicionado Sistemas centrais e unitários (as 3 partes);
- 2.2. Normas do ministério do trabalho: NR-6; NR-10; NR-13; NR-23; NR-35;
- 2.3. Manuais e recomendações dos fabricantes e normativos da ABNT;
- 2.4. NBR 16069 Segurança em sistemas de refrigeração;
- 2.5. ABNT NBR 5410:2014 Instalações Elétricas de Baixa Tensão;

Edital 0936827 SEI 135.00017/2025-80 / pg. 19

- 2.6. ABNT NBR 15848 Sistemas de condicionamento de ar e ventilação;
- 2.7. NBR 14679 Sistemas de Condicionamento de ar e Ventilação Execução de Serviços de higienização; e
- 2.8. NBR 10152 Níveis de Ruído para Conforto Acústico.
- 3. Descrição Sintética
- 3.1. locação de até 4 (quatro) unidades de climatizadores evaporativos portáteis de vazão de ar 16.000 m³/h;
- 3.2. serviço de instalação dos climatizadores e colocação e reabastecimento de água no reservatório quando demandado;
- 3.3. possuir assistência técnica durante todo o período do contrato
- 3.4. possuir rodízio para facilitar a portabilidade;
- 3.5. reservatório de água de 80 Litros;
- 3.6. voltagem 127 V;
- 3.7. possuir 3 (três) velocidades;
- 3.8. modo swing;
- 3.9. possuir controle remoto e painel digital acoplado;
- 3.10. peso máximo de 50 kg; e
- 3.11. ruído máximo 60 dB.
- 4. Obrigações da Contratada
- 4.1. manter-se, durante toda a execução da ata de registro de preços, em compatibilidade com as obrigações por si assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 4.2. não subcontratar ou não transferir a outrem as obrigações assumidas neste certame;
- 4.3. informar os fiscais quando detectada alguma não conformidade;
- 4.4. obedecer às normas da ABNT, NRs e demais boas práticas de sistemas hvac;
- 4.5. fornecer ART antes do início dos trabalhos;
- 4.6. informar cronograma de trabalho e agendar com a fiscalização os acessos de seus funcionários às dependências da CMPA;
- 4.7. reportar-se, durante a validade da ata de registro de preços, e quando nos trabalhos em campo, à Unitel, por meio dos fiscais de serviço;
- 4.8. comunicar e justificar à fiscalização eventuais motivos de força maior que impeçam a realização dos trabalhos especificados;
- 4.9. retirar dos serviços, imediatamente após o recebimento da correspondente solicitação, qualquer empregado que, a critério da fiscalização da CMPA, venha a demonstrar conduta nociva ou incapacidade técnica, substituindo-o imediatamente, quando na realização de trabalhos em campo;
- 4.10. fornecer mão de obra, ferramentas, equipamentos, instrumentos, insumos, materiais consumíveis e todos os itens necessários à realização dos serviços técnicos de manutenção necessários à execução do objeto da contratação;
- 4.11. responsabilizar-se, única e exclusivamente, por todas as despesas de deslocamentos, materiais, equipamentos, mão de obra, seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, taxas, custas e emolumentos que se fizerem necessários para realização das manutenções;
- 4.12. refazer de imediato, às suas exclusivas expensas, qualquer trabalho inadequadamente executado ou recusado pelo fiscal, ou ambos, sem que isso represente custo adicional;
- 4.13. responder, nos termos da legislação vigente, por qualquer acidente ocorrido com o pessoal, material, instalações e equipamentos sob a sua responsabilidade, bem como de terceiros, durante a execução dos serviços;
- 4.14. fornecer aos funcionários todos os equipamentos de proteção individual exigidos pela NR6 Equipamentos de Proteção Individual (EPI), tais como capacetes e óculos especiais de segurança, protetores faciais, luvas e mangas de proteção, botas de borracha e cintos de segurança, ou quaisquer outros necessários, dependendo da atividade que se realize;
- 4.15. além da proteção individual, a contratada deverá oferecer, na execução de quaisquer que sejam os trabalhos, a plena proteção coletiva contra riscos de acidentes ao seu pessoal e a terceiros;
- 4.16. guardar e conservar seus equipamentos, ferramentas e materiais; e
- 4.17. utilizar materiais e tecnologias de baixo impacto ambiental, que promova a conservação e o uso racional da água, a eficiência energética e a especificação de produtos com certificação ambiental, sempre que possível e que os custos forem compatíveis com o praticado no mercado;
- 4.18. observar, na realização dos serviços de limpeza, a destinação correta dos resíduos gerados conforme preceitua a legislação de meio ambiente aplicável.
- 5. Forma de Pagamento
- 5.1. Os pagamentos serão mensais conforme valor da proposta vencedora de acordo com os serviços prestados;
- 5.2. Ao final de cada mês em que houver prestação de serviços, a contratada deve enviar a nota fiscal e o relatório de serviços realizados no mês para aprovação e ateste da fiscalização.

Marca e modelo dos climatizadores evaporativo	s:
---	----

- 3.2 Os preços registrados indicados no item 3.1 desta cláusula são fixos e irreajustáveis.
- **3.3** Nesta ata de registro de preços, serão registrados todos os preços ofertados pelas licitantes cujas propostas não forem consideradas inexequíveis e não estejam acima do preço máximo definido pela CMPA, informado na Tabela para Proposta, constante do Anexo 1 deste Edital de Pregão Eletrônico para Registro de Preços.
- **3.4** A tabela constante do item 3.1 desta Ata de Registro de Preços é composta por tantas licitantes quantas ofertaram preços até o limite máximo aceito para o item pela CMPA.
- **3.5** As licitantes com preços registrados na ata de convocação para formação do cadastro reserva, Anexo (xxxx), constituem cadastro de reserva específico para este Pregão Eletrônico para Registro de Preços, na forma do art. 90, § 2º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA QUARTA - DA CONVOCAÇÃO E DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- **4.1** A eventual convocação para contratação das licitantes dar-se-á conforme a ordem de preferência registrada na tabela do item 3.1 desta Ata de Registro de Preços e observando o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e alterações posteriores, mormente o art. 90.
- **4.2** Quando o convocado não assinar a ata ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas em edital, a CMPA poderá convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.
- **4.3** Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item 4.2 desta cláusula, a CMPA, poderá:
- **4.3.1** convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;
- **4.3.2** adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
- 4.4 A ordem de preferência para eventual contratação dar-se-á conforme segue:
- 4.4.1 em primeiro lugar, a licitante da categoria Vencedora;
- **4.4.2** nos lugares subsequentes ao referido no subitem 4.4.1 desta Ata de Registro de Preços, as licitantes da categoria Licitantes Que Aceitarem Igualar a Proposta da Licitante Vencedora; e
- **4.4.3** nos lugares subsequentes aos referidos no subitem 4.4.2 desta Ata de Registro de Preços, as licitantes da categoria Licitantes Que Mantiveram Suas Propostas Originais.
- **4.5** A convocação de licitantes remanescentes, na forma do item 4.2 desta cláusula, também ocorrerá quando houver cancelamento do registro de preço do vencedor do certame nas hipóteses previstas na Resolução de Mesa n^{o} 625, de 2024.
- **4.6** A convocação da licitante pela CMPA será formalizada por *e-mail*, contendo as informações necessárias para a assinatura do contrato.
- **4.6.1** A responsabilidade pelo funcionamento do endereço eletrônico informado em sua proposta de preços e pelo gerenciamento dos *mails* recebidos é da licitante cujos preços estiverem registrados no item 3.1 desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUINTA – DA PARTICIPAÇÃO E DA ADESÃO AO REGISTRO DE PREÇOS

- **5.1** A CMPA é o órgão gerenciador responsável pela condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e pelo gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente.
- **5.2** Não serão admitidas participações, bem como adesões, nesta esta Ata de Registro de Preços, com base no $\S 1^{\circ}$ do art. 86 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e alterações posteriores.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORNECIMENTO E DO RECEBIMENTO DOS BENS

- **6.1** A execução dos serviços cujos preços estão registrados nesta Ata de Registro de Preços dar-se-á mediante o envio de nota de empenho (NE) pela CMPA.
- **6.1.1** Poderá ser enviada mais de uma NE por mês.
- **6.1.2** Cada NE deverá conter, no mínimo:
- 6.1.2.1 a descrição dos serviços;
- **6.1.2.2** o quantitativo;
- **6.1.2.3** o valor;
- 6.1.2.4 o número de ordem; e
- **6.1.2.5** a garantia, se for o caso.
- **6.1.3** A NE será enviada à PRESTADORA via *e-mail* ou qualquer outro meio hábil.
- **6.2** A PRESTADORA obriga-se a atender a todas as solicitações efetuadas por meio das NEs emitidas durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, inclusive se as entregas decorrentes das mesmas forem previstas para data posterior.

Edital 0936827 SEI 135.00017/2025-80 / pg. 21

- **6.3** Os serviços solicitados por NE serão executados pela PRESTADORA, sem qualquer custo adicional, acompanhados da nota fiscal ou fatura, nessa constando:
- **6.3.1** os valores unitários e totais dos serviços;
- **6.3.2** as quantidades dos serviços;
- 6.3.3 a descrição dos serviços; e
- 6.3.4 o número de NE.
- **6.4** Quando for o caso, os bens serão fornecidos à CMPA em suas embalagens originais lacradas, contendo as seguintes informações:
- **6.4.1** a marca;
- **6.4.2** o fabricante;
- 6.4.3 a procedência; e
- **6.4.4** a validade, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

- **7.1** Cumpridos os requisitos de publicidade, esta Ata de Registro de Preços terá efeito de negócio jurídico, estando sujeita às normas, aos prazos, às especificações e às condições definidas neste Edital de Pregão Eletrônico para Registro de Preços, inclusive Anexos.
- **7.2** A Seção de Acompanhamento de Contratos (Scon), da CMPA, será a unidade responsável pelos atos de controle e administração desta Ata de Registro de Preços decorrentes, incluindo a aferição e comprovação da continuidade da vantajosidade dos preços nesta registrados, com base na Resolução de Mesa nº 625, de 2024, da CMPA.
- 7.3 É vedado efetuar acréscimos aos quantitativos fixados nesta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA PRESTADORA

- **8.1** Obriga-se a PRESTADORA:
- **8.1.1** a atender a todas as solicitações de prestação de serviços cujos preços estão registrados nesta Ata de Registro de Preços, na forma, nos prazos, nas condições, nos quantitativos e nas especificações indicados no Edital do **Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 27/2025**, inclusive Anexos;
- 8.1.2 a assumir integral e exclusiva responsabilidade pela execução das prestações porventura contratadas;
- **8.1.3** a indicar e manter preposto aceito pela CMPA para responder pelo cumprimento das obrigações decorrentes desta Ata de Registro de Preços;
- **8.1.4** a manter, durante todo o período de vigência da ata ou do contrato dela decorrente, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas na licitação;
- 8.1.5 a não transferir a terceiros as obrigações decorrentes desta Ata de Registro de Preços;
- 8.1.5.1 O disposto no subitem 8.1.5 desta cláusula excetua-se em caso de prévia e expressa anuência da CMPA.
- **8.1.6** a recolher e substituir o material em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência ou do item 3.1 desta Ata de Registro de Preços, às suas expensas, assim que for comunicado o fato, permitindo a execução do serviço;
- **8.1.7** a responsabilizar-se:
- 8.1.7.1 por infração ou descumprimento das cláusulas desta Ata de Registro de Preços;
- **8.1.7.2** integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução das obrigações contratadas, isentando a CMPA de quaisquer responsabilidades acerca desses encargos;
- **8.1.7.3** por perdas e danos à CMPA ou a terceiros, decorrentes do fornecimento dos bens cujos preços estão registrados nesta Ata de Registro de Preços; e
- **8.1.7.4** por todo e qualquer risco ou infortúnio de trabalho decorrentes do fornecimento de bens cujos preços estão registrados nesta Ata de Registro de Preços.
- **8.2** A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não implica corresponsabilidade pela execução dos serviços e não exime a CONTRATADA de suas obrigações para perfeita execução do objeto do Contrato.
- **8.3** Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do Contrato deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CMPA

- 9.1 São obrigações da CMPA:
- **9.1.1** efetuar o pagamento dos serviços executados na forma, nas condições e nos prazos previstos nesta Ata de Registro de Preços;
- 9.1.2 acompanhar, fiscalizar e avaliar o cumprimento das obrigações decorrentes desta Ata de Registro de Preços;
- 9.1.2.1 Os seguintes servidores exercerão as atividades informadas no subitem 9.1.2 desta Ata de Registro de Preços:
- 9.1.2.1.1 Aurélio da Silva Jardim Junior e Guilherme Pulcinelli da Jornada, como gestores desta Ata de Registro de

Preços;

- 9.1.2.1.2 Felipe Lobato e Eurico André Grin, como fiscais administrativos; e
- **9.1.2.1.3** Lucas Souza Parrode de Godoy titular e Flávia Bianco Demartini Coelho suplente –, como fiscais executivos.
- **9.1.3** disponibilizar à PRESTADORA as informações necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes desta Ata de Registro de Preços; e
- 9.1.4 atestar as notas fiscais relativas aos serviços executados com base nesta Ata de Registro de Preços;
- **9.2** A fiscalização exercida pela CMPA não exclui e não reduz as responsabilidades da PRESTADORA quanto à perfeita execução das obrigações decorrentes desta Ata de Registro de Preços.
- **9.3** A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se-lhe a realização de licitação específica para a aquisição pretendida.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA REVISÃO DO PREÇO

- 10.1 Durante a vigência da ata de registro de preços, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis.
- 10.2 Excetuam-se ao disposto no item 10.1 desta cláusula:
- **10.2.1** os casos em que o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, situação em que o gestor de execução da ata, em procedimento próprio, convocará os prestadores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
- **10.2.1.1** Os prestadores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento.
- **10.2.1.2** Caso já tenha ocorrido o pedido de fornecimento, não havendo êxito nas negociações, o gestor de execução da ata deverá instaurar o procedimento para cancelamento da ata de registro de preços e adotar as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- **10.2.1.3** Para os fins do subitem 10.2.1 desta cláusula, os prestadores serão instados a reduzirem seus preços, com base na ordem prevista no item 4.4 desta Ata de Registro de Preços.
- 10.2.2 os casos em que o preço de mercado se tornar superior ao preço registrado e o prestador não possa cumprir as obrigações contidas na ata, situação em que lhe será facultado requerer à CMPA a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso.
- **10.2.2.1** Para fins do disposto no subitem 10.2.2 desta cláusula, deverá o prestador encaminhar, juntamente com o pedido de alteração, documentação comprobatória ou planilha de custos que demonstre que o preço registrado se tornou inviável frente às condições inicialmente pactuadas.
- **10.2.2.2** Para aplicação do disposto no subitem 10.2.2.1 desta cláusula, deverá ser mantido o percentual que representa a diferença entre os preços de mercado vigentes à época do julgamento da licitação e aqueles propostos pelo prestador.
- **10.2.2.3** Caso não seja demonstrada a existência de fato superveniente que torne insubsistente o preço registrado, o pedido será indeferido pela CMPA, na condição de órgão gerenciador, ficando o prestador obrigado a cumprir as obrigações contidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e alterações posteriores.
- **10.2.2.4** Havendo cancelamento do registro do prestador nos termos do subitem 10.2.2.3 desta cláusula, a CMPA, na condição de órgão gerenciador, deverá proceder conforme o disposto no item 4.2 desta Ata de Registro de Preços.
- 10.2.2.5 Não havendo êxito nas negociações, a CMPA, na condição de órgão gerenciador, deverá proceder ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- **10.2.2.6** Na hipótese de comprovação do disposto nos itens 10.2.2 e 10.2.2.1 desta cláusula, a CMPA, na condição de órgão gerenciador, procederá à atualização do preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
- 10.3 Os preços poderão ser reajustados a cada 12 (doze) meses, tendo como data-base o dia 28-03-2025, com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) ou por outro indicador que venha a substituí-lo.
- 10.4 O eventual reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

- **11.1** O prestador beneficiário terá seu registro de preços cancelado nesta Ata de Registro de Preços, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nas seguintes hipóteses:
- **11.1.1** a pedido, quando comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior devidamente comprovados;
- 11.1.2 por iniciativa da CMPA, em caso de:
- **11.1.2.1** o prestador:
- 11.1.2.1.1 não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- 11.1.2.1.2 perder quaisquer das condições de habilitação exigidas no processo licitatório;

- 11.1.2.1.3 deixar de cumprir as obrigações decorrentes da ata de registro de preços;
- 11.1.2.1.4 não comparecer ou se recusar a assinar os contratos decorrentes da ata de registro de preços;
- **11.1.2.1.5** sofrer sanção que acarrete a impossibilidade de licitar e contratar com a CMPA, em especial nas hipóteses previstas nos incisos III ou IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e alterações posteriores;
- 11.1.2.2 configuradas razões de interesse público devidamente motivadas e justificadas;
- **11.1.2.3** caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na ata de registro de preços ou nos pedidos dela decorrentes.
- **11.2** Verificada qualquer uma das hipóteses acima, concluído o respectivo processo e após garantido o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo das sanções eventualmente cabíveis, a CMPA formalizará o cancelamento do registro correspondente e informará ao prestador beneficiário e aos demais a nova ordem de registro.
- 11.3 A ata de registro de preços decorrente desta licitação será cancelada automaticamente:
- 11.3.1 por extinção da totalidade do seu objeto; ou
- 11.3.2 quando não restarem prestadores registrados.
- **11.4** A inexecução total ou parcial de eventual ajuste que venha a ser firmado em razão da Ata de Registro de Preços poderá ensejar a rescisão do ajuste e o cancelamento do registro de preços do prestador beneficiário responsável pela inexecução, conforme disposto nos arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e alterações posteriores.
- 11.5 A extinção do contrato poderá ser:
- **11.5.1** determinada por ato unilateral e escrito da CMPA, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- 11.5.2 consensual, por acordo entre as partes; ou
- 11.5.3 determinada por decisão judicial.
- **11.6** A rescisão administrativa ou a consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente da CMPA.
- 11.7 Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DO PAGAMENTO

- **12.1** O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis após a execução do objeto registrado nesta Ata de Registro de Preços, devidamente atestado pelo fiscal do contrato por parte da contratante, e o efetivo recebimento da nota fiscal ou fatura, conforme disposições da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e alterações posteriores.
- **12.2** Para o caso de faturas incorretas, a CMPA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para devolução à PRESTADORA, passando a contar novo prazo de pagamento de 10 (dez) dias úteis após a entrega do novo documento de pagamento.
- 12.3 Não serão considerados, para efeitos de correção, atrasos e outros fatos de responsabilidade da PRESTADORA que importem o prolongamento dos prazos previstos no Edital de Pregão Eletrônico para Registro de Preços e oferecidos nas propostas.
- **12.4** A CMPA procederá à retenção de tributos porventura incidentes sobre o fornecimento dos bens cujos preços estão registrados nesta Ata de Registro de Preços (INSS, ISS, IRF etc.), nos termos da legislação em vigor, obrigandose a PRESTADORA a discriminar, na nota fiscal ou fatura, o valor correspondente a tais tributos.
- 12.5 A PRESTADORA deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal ou fatura, os comprovantes de quitação referentes ao INSS, ao FGTS e à CNDT do mês imediatamente anterior.
- 12.6 A nota fiscal relativa ao objeto contratado deverá ser emitida por estabelecimento com mesmo CNPJ da empresa vencedora do certame.
- 12.6.1 Em caso de a execução contratual não ocorrer por meio da empresa vencedora do certame, mas a essa pertencente, o pagamento será efetuado ao estabelecimento cujo CNPJ tenha executado o contrato ou determinada prestação continuada, desde que a regularidade fiscal desse possa ser igualmente certificada em tantas quantas forem suas etapas de execução.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DAS SANCÕES ADMINISTRATIVAS

- **13.1** Será responsabilizada administrativamente a PRESTADORA que incorrer em qualquer das seguintes infrações, com base na Lei nº 14.133, de 2021:
- 13.1.1 der causa à inexecução parcial desta Ata de Registro de Preços;
- **13.1.2** der causa à inexecução parcial desta Ata de Registro de Preços que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 13.1.3 der causa à inexecução total desta Ata de Registro de Preços;
- 13.1.4 deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 13.1.5 não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- **13.1.6** não celebrar esta Ata de Registro de Preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 13.1.7 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

- **13.1.8** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução desta Ata de Registro de Preços;
- 13.1.9 fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução desta Ata de Registro de Preços;
- 13.1.10 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 13.1.11 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; ou
- 13.1.12 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- **13.2** Por cometimento de infração elencada no item 13.1 desta Cláusula, aplicar-se-ão à PRESTADORA infratora as sanções que seguem:
- **13.2.1 advertência**, nos casos descritos no subitem 13.1.1 deste item, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- **13.2.2 impedimento de licitar e contratar**, em caso descrito em qualquer dos subitens 13.1.2, 13.1.3, 13.1.4, 13.1.5., 13.1.6, ou 13.1.7, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, impedindo o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.;
- **13.2.3 declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, em caso descrito em qualquer dos subitens 13.1.8, 13.1.9, 13.1.10, 13.1.11 ou 13.1.12 deste item, ou nos casos do item 13.2.2, quando justificar a imposição de penalidade mais grave, impedindo o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;

13.2.4 multa:

13.2.4.1 para execução do serviço com prazo em horas:

- **13.2.4.1.1** moratória de até 0,1% (um décimo por cento) por hora de atraso na execução do serviço, calculada sobre o valor total da contratação, limitada a 24 (vinte e quatro) horas de atraso;
- **13.2.4.1.2** caso o atraso seja superior a 24 (vinte e quatro) horas, além da multa prevista no item anterior, será aplicada multa diária de até 1% (um por cento), calculada sobre o valor total da contratação;
- **13.2.4.1.3** se o atraso for superior a 2 (dois) dias, será considerada inexecução da obrigação, aplicando-se a multa compensatória prevista nos itens 13.2.4.2.3 e 13.2.4.2.4, conforme o caso, sem prejuízo da multa de mora.

13.2.4.2 para o inadimplemento das demais obrigações:

- **13.2.4.2.1** moratória de até 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado, calculada sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias de atraso;
- **13.2.4.2.2** caso o atraso seja superior a 15 (quinze) dias, será considerada inexecução da obrigação, aplicando-se a multa compensatória prevista nos itens 9.2.4.2.3 e 9.2.4.2.4, conforme o caso, sem prejuízo da multa de mora;
- 13.2.4.2.3 compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, no caso de inexecução parcial do objeto;
- 13.2.4.2.4 compensatória de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total da contratação, no caso de inexecução total do objeto.
- **13.3** A aplicação das sanções previstas nesta Ata de Registro de Preços não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à CMPA.
- 13.4 Todas as sanções previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.
- 13.5 A multa dobrará em cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor da Ata de Registro de Preços atualizada, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos de qualquer valor que venham a ser causados ao erário ou de rescisão, ou de ambos.
- **13.6** O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da notificação, ou, em não havendo o recolhimento ou o depósito, automaticamente descontado do pagamento a que a licitante vencedora fizer jus.
- 13.7 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela CMPA à PRESTADORA, além da perda desse valor, a diferença será descontada de futuro pagamento ou da garantia prestada, ou será cobrada judicialmente.
- **13.8** Previamente ao encaminhamento à inscrição em dívida ativa, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- **13.9** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à PRESTADORA, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do <u>art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021</u>, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- **13.10** A licitante que, quando convocada, não assinar a Ata de Registro de Preços ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidos ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado para o fornecimento objeto da presente licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DA VIGÊNCIA

14.1 A vigência desta Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado da data de sua assinatura, ou até o término das quantidades registradas.

14.1.1 Será admitida a prorrogação do prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços por mais 1 (um) ano, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1 As despesas decorrentes da contratação dos serviços cujos preços estão registrados nesta Ata de Registro de Preços correrão à conta da dotação orçamentária CG 33903912 - LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS, subação 2001, complemento 0001.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DO FORO

16.1 Para dirimir as questões oriundas desta Ata de Registro de Preços, as partes elegem o foro da Comarca de Porto Alegre, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acertadas, as partes firmam esta Ata de Registros de Preços eletronicamente.



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE SERVIÇO DE PLANEJAMENTO E ACOMPANHAMENTO DE CONTRATAÇÕES EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS № 27/2025 PROC. SEI № 135.00017/2025-80

ANEXO 5

PLANTA DE LOCALIZAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS A SEREM INSTALADOS

Conforme o constante do *link* 0920950 ou do *site* www.pregaobanrisul.com.br.



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE SERVIÇO DE PLANEJAMENTO E ACOMPANHAMENTO DE CONTRATAÇÕES EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO № 27/2025

PROC. SEI Nº 135.00017/2025-80

ANEXO 6

DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA PRÉVIA

DECLARO, sob as penas da Lei, para fins do **Pregão Eletrônico nº 27/2025**, na qualidade de representante indicado pela empresa $\frac{\text{CNPJ}}{\text{Edital 0936827}} \frac{\text{nº}}{\text{SEI 135.00017/2025-80 / pg. 26}}, \quad \text{que} \quad \text{eu,}$

	visando à elaboraç a do sistema de cli	portador(a) da Carteira de Identidade nºualificação profissional , estive em visita técnica prévia à Câmara ão de proposta para a locação de climatizadores evaporativos portáteis, matização do Plenário Otávio Rocha nos dias de alta lotação e calor
	, de	de 2025.
	ASSINATURA	DO REPRESENTANTE DA EMPRESA
		Acompanhei a vistoria.
		2025.
		Assinatura do responsável indicado pela fiscalização da CMPA (com a devida identificação)
		Obs.: Este documento pode ser preenchido de forma manuscrita.
		Cash assertion Found Ser Processing as recent annual services.
	CÂMARA N	IUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
SERVIÇO I	DE PLANEJAMEN	TO E ACOMPANHAMENTO DE CONTRATAÇÕES
	EDITAL DE I	PREGÃO ELETRÔNICO № 27/2025
	PROC	SEI Nº 135.00017/2025-80
		ANEXO 7
DECLARA	AÇÃO DE PLENO (CONHECIMENTO PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS
de representante indicado profissional , pleno e integ será prestado o serviço; e principal ou acessória, seja	pela empresa ral conhecimento d assumir integralme a a não realização	regão Eletrônico para Registro de Preços nº 27/2025, na qualidade
	, de	de 2025.

Edital 0936827 SEI 135.00017/2025-80 / pg. 27

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL ACIMA QUALIFICADO E CARIMBO DA EMPRESA

(Se PROCURADOR, anexar cópia da PROCURAÇÃO autenticada ou com o original para que se proceda à autenticação nos termos do Edital.)



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Bandeira Requiel**, **Chefe**, em 23/07/2025, às 11:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Andre Luiz Nickele Cordova**, **Diretor(a)-Geral**, em 23/07/2025, às 12:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.camarapoa.rs.gov.br, informando o código verificador **0936827** e o código CRC **A5DACF6C**.

Referência: Processo nº 135.00017/2025-80

SEI nº 0936827